



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



AO (À) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
– MINAS GERAIS

Projeto de Lei: 24/2025

RECURSO EM FACE DO PARECER
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exm^o. Sr. (a) Presidente,

OSWALDO ALVES BARBOSA, inconformado com o r. parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei em epígrafe, que *ALTERA A LEI 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA*, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO**, com fundamento no *caput* do art. 122 do Regimento Interno desta Câmara, pelas razões a seguir expostas.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A r. Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer ao Projeto de Lei 24/2025 que *ALTERA A LEI 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA*, sob o fundamento de que viola a igualdade e restringe direito, concluindo pela existência de óbice para a sua tramitação, nos termos da Alínea b do inciso I do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa.

Data vênua, o Projeto de Lei em tela não contém vício algum, conforme fundamentação a seguir.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



DA IGUALDADE E RESTRIÇÃO A DIREITOS

A Comissão entendeu que o Projeto contém vícios, pois restringe direitos as pessoas com deficiência e afronta a igualdade.

Entretanto, a forma que está regido o agendamento de identidades atualmente é que está restringindo direitos.

Isso porque muitas pessoas de outras cidades têm agendado o serviço em detrimento da população de Conselheiro Lafaiete que, através dos tributos que sustentam o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão têm visto o seu direito violado.

A restrição aos direitos das pessoas com deficiência ou o desrespeito à igualdade aconteceria caso houvesse uma restrição para que todas as vagas de identidade fossem destinadas a Lafaietenses e não houvesse horário algum reservado para as pessoas que tem direito à prioridade.

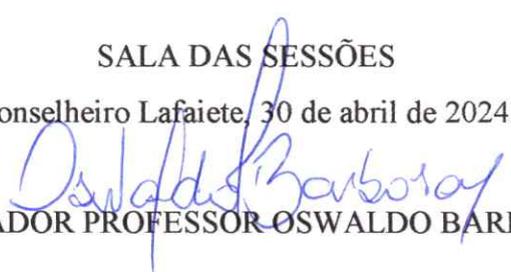
Isso porque pessoas com direito ao atendimento prioritário e cidadãos de outras cidades continuarão com a possibilidade de agendamento.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer ilegalidade formal ou material, devendo o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei 24/2025 ser rejeitado com o consequente prosseguimento de sua tramitação, discussão e votação em plenário.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA